A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

ANO LIV — N.º 189 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 28 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. JOSÉ GOMES DA SILVA

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 857, de 27 de agosto de 1946

Concede uma pensão mensal de tresentos cruzeiros a Ana Emilia da Silva.

O INTERVENTOR FEDERAL INTERINO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida a Ana Emilia da Silva, professora do curso primário, com mais de quarenta anos de exercicio no magistério particular, na cidade de Areia, uma pensão de tresentos cruzeiros (Cr$ 300,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de Agosto de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ GOMES DA SILVA
Abelardo de Araújo Jurema
José Mousinho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 19:

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saude — Armando Tormes — apurador — Cr$ 800,00. Departamento Estadual de Estatistica — Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46. APROVO. as) José Gomes.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve despensar o extranumerário-contratado, Armando Torres das funções de Inspetor de Salões, com exercicio na Biblioteca Publica.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 23:

Petições:

De José Ferreira da Silva, extranumerário-diarista, requerendo prorrogação de licença — Concedo 120 dias de licença condicionando o internamento do requerente no Hospital Colônia "Juliano Moreira".

De Neli Marques Rocha, extranumerário-contratado, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com o salário, de acordo com o art. 163 do E. F., na forma da lei, á vista do parecer.

De Josefa Pereira da Rocha, professora classe C, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 19-8-46, á vista do parecer.

De Maria das Dores Alves, extranumerario-contratada, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com o salário de acordo com o art. 163 do E. F., na forma da lei, á vista do parecer.

De Elza Almeida Menezes, extranumerária-contratada, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com o salário, de acordo com o art. 163 do E. F., na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria Ivone Moura Pimentel, extranumerária-contratada, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com o salário, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 7.8.46., na forma da lei, á vista do parecer.

De Francisca de Araujo Pôrto, continuo padrão A, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 1.8.46, á vista do parecer.

De Maria Estela Barreto Costa, Estatistico-auxiliar classe C, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 20.7.46, á vista do parecer.

De Maria Eunice Silva, professora classe C, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 1.7.46, á vista do parecer.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, o extranumerário-contratado, Maria da Costa Ramos das funções de Professor, lotado no Deprtamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário-contratado Derson de Almeida das funções de Professor de Fisica, lotado no Colégio Estadual da Paraiba.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 25:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15. do Decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Carmesia Barbosa de Farias, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 26:

Petição:

K — 4626 46 — SISP — De Manuel Correia Virgolino, ex-soldado da Força Policial do Estado, solicitando cancelamento da nota de expulsão. DESPACHO: — Deferido, em face da informação.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 651, de 7 de fevereiro de 1945, Constancia de Sousa e Silva para substituir durante o seu impedimento Emilia Pereira da Silva, professor padrão "A", do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação e com exercicio na escola rudimentar feminina da cidade de Bonito de Santa Fé.

O INTERVENTOR FEDE-

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11.30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes a materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria —— 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Gerente — MARDOKÉO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

RAL interino, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-lei Federal n.° .... 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de conformidade com o decreto-lei n.° 651, de 7 de fevereiro de 1945, Francisca Emeterio de Lima para substituir durante o seu impedimento a professora contratada Alice Marques, lotada no Departamento de Educação, com exercicio na Escola Rudimentar Mista "Colônia dos Pescadores", Z-6, de Bayeux, do municipio de Santa Rita.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1202, de 8 e abril de 1939, resolve exonerar o 2.° Ten. da Força Policial do Estado, Ozorio Olimpio de Queiroga, do cargo de Delegado de Policia do distrito de Curema, municipio de Piancó.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1202, de 8 e abril de 1939, resolve exonerar, a pedido Otoniel Fernandes de Oliveira, do cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Caiçára.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1202, de 8 e abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 19 do corrente, que nomeou o 2.° Ten. da Força Policial do Estado, Manuel Noronha Cesar, para exercer o cargo de delegado de Policia, do municipio de Esperança.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.°, inciso V, do decreto-lei federal n.° ..... 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder reforma, de acordo com os arts. 79, letra a; 83, letra b e 97, do decreto-lei 706, de 4 de agosto de 1945, por motivo de invalidez comprovada em inspeção de saude, a Severino Avelino da Silva, Cabo da Força Policial do Estado, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que lhe fôr apurado pelo Departamento da Fazenda.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, no uso da atribuição que confere o art. 7.°, inciso V, do Decreto-lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 72, item I, do Decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.°, do Decreto-lei n.° 557, de 28 de abril de 1944, Maria Madalena Melo Ramalho, professor padrão "A", do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, da Escola noturna masculina de Esperança, para a Escola rudimentar mista de São Sebastião, do municipio de Teixeira.

O INTERVENTOR FEDERAL interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 7.°, do Decreto-lei Federal n.° ..... 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Anisio da Costa e Silva, guarda sanitário contratado, lotado no Departamento de Saude, com exercicio na Inspetoria de Higiêne e Alimentação e Policia Sanitária das Habitações, da Diretoria de Saude Publica, passe a prestar serviços no Pôsto de Higiêne de Alagôa Grande, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL INTERINO DO DIA 27:

Propostas de contratos — A Secretaria de Educação e Saude.

Maria do Carmo Bezerra, professor — Cr$ 270.00 Alzira dos Santos Lima, professor — Cr$ 270,00. Maria Teresa Moisés, protessor — Cr$ 270,00. Benônia Mendes da Silva, professor — Cr$ 270,00. Brigida Araujo Leite, professor — Cr$ 270,00. Carmelita Carmen de Aguiar, professor — Cr$ 270,00. Julita de Oliveira Ramos, porfessor — Cr$ 270,00. Raimunda Xavier da Oliveira, professor — Cr$ 270,00. Maria Hosana da Silva, profesosr — Cr$ ..... 270,00. Zulmira Portela Nóbrega, professor — Cr$ .... 270,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46. APROVO. as) José Gomes.

Proposta de admissão de diarista — A Secretaria de Educação e Saude — Maria do Carmo Maciel dos Santos — Servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado. APROVO. as) José Gomes.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

103.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1946

Sob a presidência do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Ayres, João Lelis e Romulo Rangel, realizou-se ontem, a 103.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a áta da reunião anterior, é aprovada sem restrições.

EXPEDIENTE: — Constou do seguinte — Oficio do exmo. senhor Interventor Federal neste Estado, comunicando haver sancionado n°s. 859,840 e 841, transferindo, na Secretaria de Educação e Saúde, dotações orçamentárias, respectivamente, nas

importancias de Cr$ ...... 8.700,00, 6.100,00 e ...... 2.200,00, observando ao disposto no art. 27, § 2.°, do decreto-lei n.° 1.202, de 8 de abril de 1939. O senhor Presidente comunica achar-se a Casa ciente; um abaixo assinado de moradores na ladeira D. Vital e rua Belo Horizonte, no Bairro do Rogger, nesta Capital, pedindo a instalação dágua no mesmo bairro. O senhor Presidente manda encaminhar ao senhor Interventor com oficio; e circular do Presidente do Montepio dos Funcionários do Estado comunicando que assumiu as funções daquele cargo. O senhor Presidente manda agradecer. Em seguida, deram entrada, para os devidos fins, os projetos de decretos-leis: da Interventoria Federal, abrindo á Secretaria das Finanças o crédito suplementar de Cr$ 150.000,00, destinado a pagar as obrigações em amortização e resgate da divida flutuante — Ao dr. Severino Ayres da Prefeitura de Alagôa Nova, abrindo o crédito especial de Cr$ 4.000,00 para instalação de um Pôsto Médico Municipal naquela cidade — Ao dr. Romulo Rangel; de Maguari, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 55.440,00 a diversas verbas do orçamento vigente — Ao dr. João Lelis.

PRECER A' PUBLICAÇÃO: — Os de numeros 170, 171 e 172, aos projetos de decretos-leis: da Prefeitura de Antenor Navarro, abrindo o crédito especial de Cr$ 24.522,75 para ocorrer despêsas com os serviços de pavimentações de ruas; da mesma Prefeitura, abrindo o crédito especial de Cr$ 688,50 para retificação da escrita daquela comuna, referente ao exercicio de 1944 — Relator dr. Romulo Rangel; da Interventoria Federal, concedendo a d. Felicidade da Costa Rodrigues, viuva do dr. José Rodrigues de Aquino, uma pensão na importancia de Cr$ 500,00 — Relator dr. Severino Ayres.

ORDEM DO DIA: — Foram discutidos e aprovados os pareceres n°s. 160, 161, 162, 163 e 164, aos projetos de decretos-leis: da Prefeitura de Esperança, abrindo um crédito suplementar a diversas verbas do orçamento em execução — Relator dr. Romulo Rangel; de Piancó, anulando dotações orçamentárias na importancia de Cr$ 8.200,00 e abrindo crédito suplementar equivalente; de Pilar, abrindo crédito suplementar de Cr$ 8.500,00 a diversas verbas do orçamento em execução; de Catolé do Rocha, abrindo crédito suplementar de Cr$ 43.770,00 a diversas verbas do orçamento da despêsa; de Tabaiana, abrindo um crédito especial de Cr$ 3.360,00 — Relator dr. João Lelis.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, marcando antes, o senhor Presidente nova reunião para hoje, á hora regimental.

João Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.° 170

PREFEITURA DE ANTENOR NAVARRO—Pede o prefeito de Antenor Navarro a aprovação deste Orgão para um projeto de decreto-lei que abre o crédito especial de Cr$ 24.522,75, destinado ao pagamento das despesas com a aquisição do material para pavimentação de ruas e da Praça Rio Branco, da referida cidade.

O material foi fornecido e efetuado o respectivo pagamento, esperando-se, somente, a abertura de crédito para a regularização e escrituração da despêsa.

O Departamento das Municipalidades manifestou-se pela aprovação e informou dispôr a Prefeitura de recurso suficiente para a cobertura do crédito. No mesmo sentido é o meu parecer, reconhecendo a utilidade do serviço feito pelo poder municipal.

Assim submeto a consideração do plenário esta

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Antenor Navarro, que abre um crédito especial de Cr$ 24.522,75, para pagamento das despêsas com os serviços de pavimentação de ruas e da praça Rio Branco da mesma cidade.

Sala das Sessões do C. A. E., em 27|8|46.

Romulo Rangel — Relator.
João Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.° 171

PREFEITURA DE ANTENOR NAVARRO — Com o fim de regularizar a escrita contabil da Prefeitura referente ao exercicio de 1944, o chefe do executivo municipal de Antenor Navarro submeteu á consideração deste Conselho o projeto anéxo, que abre um crédito especial na importancia de Cr$ 688,50.

Por ocasião da tomada de contas feita pelo Departamento das Municipalidades, foi verificado um excesso na despêsa do municipio em referencia, impondo-se, em consequencia, a providência objeto do processo para regularizar a operação.

Opinou o Departamento das Municipalidaes pela aprovação do projeto, informando que o recurso para a sua cobertura é representado pela propria despêsa realizada.

Sou, tambem, favoravel ao áto e, assim, submeto á casa esta

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Antenor Navarro que abre um crédito especial de Cr$ 688,50, destinado a regularizar a escrita contabil referente ao exercicio de 1944.

Sala das Sessões do C. A. E., em 27 de agosto de 1946

Romulo Rangel — Relator.
João Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.° 172

INTERVENTORIA FEDERAL — Visa conceder pensão mensal de Cr$ 500,00 á sra. d. Felicidade da Costa Rodrigues, viuva do saudoso paraibano dr. José Rodrigues de Aquino, o projeto de decreto-lei ha pouco encaminhado a este orgão da Administraçã Publica pela Interventoria Federal, e sobre o qual depois do devido exame e diligencias necessárias, ora dou parecer.

Constatou-se, e isso está evidente no processo, a falta de existência de recursos econômicos da pessoa que tomou mesmo a iniciativa de solicitar a pensão.

O dr. Rodrigues de Aquino foi um homem laborioso e probo. Exerceu vários cargos e funções no Estado. Foi promotor de justiça, delegado e chefe de policia interino, suplente de juiz federal, membro do extinto Conselho Consultivo e, finalmente, presidente do Conselho Administrativo. Alcançou merecidamente e dignificou os postos em quesetão, falecendo no desempenho do ultimo. E, embora também tenha sido advogado de notea nos auditórios desta Capital, morreu pobre, deixando dois filhos de pouca idade.

Para manutenção e educação de seus dois filhos menores é que a viuva do distinto paraibano exora uma pensão do Estado, eis que para enfrentar os encargos acima, — subsistência e educação das crianças, dispõe apenas de Cr$ 300,00 que recebe por mês do Montepio Estadual, e da renda de modesto prédio.

Disse a Secretaria do Interior, pelo seu titular, ser de inteira justiça a concessão da medida pleiteada, aduzindo mais:

> Ao Estado não pesa dar uma pensão á viuva de um paraibano ilustre como o dr. José Rodrigues de Aquino, arrebatado muito cêdo á vida, com uma fôlha de serviços ja notavel á sua terra, sobretudo tendo-se em vista a situação de pobresa em que deixou a familia.

A Interventoria Federal, diante de opinião anterior em tôrno do estado da verba destinada ao pagamento dos pensionistas, substituiu o primitivo projeto legislativo pelo seguinte:

> Art. 1.° — Fica concedida á dona Felicidade da Costa Rodrigues, viuva do bacharel José Rodrigues de Aquino, uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros, (Cr$ 500,00).
>
> Art. 2.° — Para ocorrer á despêsa resultante deste decreto-lei, é aberto ao Titulo IV — Secretaria das Finanças, Cap. 28 — Secretaria do Estado — 38 — 71 — Encargos Diversos — 8.9.5.4 — Despêsas Diversas — 42 Contribuições e encargos diversos — Pensionistas, do orçamento vigente, o crédito suplementar de dois mil e quinhentos cruzeiros, .. (Cr$ 2.500,00).
>
> Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Concordo com o projeto e apoio inteiramente a providência que tem em mira objetivar. Não se póde fugir a um gesto de solidariedade humana e deixar de acentuar sempre que o amparo do Poder Publico aos necessitados deve ser uma realidade. Essa realidade aliás bem se nota na Paraíba. A assistência social que o Estado tem desenvolvida vai muito alta e por isso está em bôa conta.

Ao lado de proteção á maternidade, á infancia, de assistência obstétrica, de auxilio ao recem nascido, (o município de João Pessoa instituiu-o há pouco), de interesse pelo combate ás doenças infecto-contagiosas, á tuberculose, á lepra, á bouba; pelo bem estar materno-infantil, etc., sem falar nos recolhimentos de menores abandonados e delinquentes e de reeducação de moças, em colonia agricola e subsidios ás instituições de caridade privada, vem o Estado dando pensões não contributivas ou contribuintes, de acôrdo com o padrão de vida e necessidades de quem os invoca.

E' admiravel, na verdade, a conduta do Estado no respeitante também a tal modalidade de assistência social, que, embora traduza "auxilio aos pobres", tem, no meu entender, ponto de contacto com a chamada assistência social a que *René Sand* dá esta classificação: *paliativa*, porque visa "atenuar os sofrimentos oriundos da miséria" *preventiva*, porque previne "flagelos socais"; e *construtiva*, porque melhora "as condições sociais e eleva o nivel da existência".

Diante do exposto, sugiro ao Plenário a aprovação do projeto em aprêço nesta

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado decide aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que concede pensão mensal de Cr$ 500,00 á dona Felicidade da Costa Rodrigues, viuva do dr. José Rodrigues de Aquino abre o crédito suplemetnar de Cr$ 2.500,00 á respectiva verba do orçamento vigente

Sala das Sessões do C. A. E., em 27 de agosto de 1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.° 152
DE 27|8|1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Esperança, abrindo o crédito suplementar a diversas verbas do orçamento em execução.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 27 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o parecer n.° 160 ao projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Esperança, que abre o crédito suplementar de Cr$ .... 12.800,00 a diversas verbas do orçamento em vigor.

João Pessoa, 27 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.° 153
DE 27|8|1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Piancó, anulando dotações orçamentárias na importancia de Cr$ ... 8.200,00 e abrindo crédito suplementar equivalente.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 27 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o parecer n.° 195 ao projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Piancó, que anula dotações orçamentárias e suplementa verbas do orçamento vigente, no montante de Cr$ 8.200,00, sem aumento de despêsa.

João Pessoa, 27 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.° 154
DE 27|8|1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Pilar, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 8.500,00 a diversas verbas do orçamento em execução.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 27 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o parecer n.° 177 ao projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pilar, que abre o crédito suplementar de Cr$ 8.500,00 a diversas verbas do orçamento

João Pessoa, 27 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.° 155
DE 27|8|1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Catolé do Rocha, abrindo o crédito suplementar de Cr$ .... 43.770,00.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 27 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o parecer n.° 163 ao projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que abre o crédito suplementar de Cr$ 43.770,00 a diversas verbas do seu orçamento vigente, na fórma do substitutivo apresentado.

João Pessoa, 27 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.° 156
DE 27|8|1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Tabaiana, abrindo o crédito especial de Cr$ .... 3.360,00.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 27 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Tabaiana, que abre o crédito especial de Cr$ .. 3.360,00 para pagamento da aposentadoria de um dos seus funcionários.

João Pessoa, 27 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23:

Processo n.° 2687|46 — D. S. P. — O Diretor do Colégio Estadual da Paraiba encaminhando o pedido de rescisão de contrato do Professor de Fisica, Derson de Almeida.

* * *

O D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço, acompanhado do expediente, objetivando o assunto, na forma por que deve ser expedido.

D. S. P., em 23 de agosto de 1946.

OCTAVIO COSTA
— Diretor Geral

Aprovo. Em 23.8.46.
As.) JOSÉ GOMES

Processo n.° 2578|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude encaminhando a proposta do Departamento de Educação no sentido de ser rescindido o contrato da professosra Maria da Costa Ramos.

* * *

O D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço, acompanhado da minuta do ato, consubstanciando o assunto, em condições de ser assinado.

D. S. P., em 21 de agosto de 1946.

OCTAVIO COSTA
— Diretor Geral

Aprovo. Em 23.8.46.
As.) JOSÉ GOMES

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 27:

Petições

De Maria do Carmo Sitonio Formiga. Solicitando desentranhamento de documentos. — Despacho: Como pede, mediante recibo.

De Luiza Meira da Nóbrega, igual despacho.

De Emilia Silvia Ribeiro, Solicitando desentranhamento de documentos. — Despacho: Deferido, mediante recibo

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 27:

Petições

De Sebastião Balbino da

Silva, Guarda Civil classe B, requerendo licença para tratamento de saude — Submêta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Francisco Santana da Silva, extranumerário-diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Antonio Lopes Pereira, extranumerário-diarista, com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De José Galdino da Silva, extranumerário-diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Alice de Queiroz Melo, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se á inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Campina Grande.

De Ester Teixeira Lima, Profesosr classe C, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se á inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Mamanguape.

De Maria Leite Targino, Professor classe D, requerendo licença de acordo com o art. 163 o E. F. — Submêta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 27:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do Decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar Antonio da Silva Torres do cargo de 2.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Alhandra, municipio desta Capital.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do Decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Antonio Viriato Felix para exercer o cargo de 2.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Alhandra, municipio da Capital.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 26:

Despacho de Petições:

N.º 6915, de Henrique Francisco do Nascimento: deferido;

N.º 6914, de Inacio Ferreira de Paiva: igual despacho;

N.º 6790, de Alberto Cassiano Coutinho: indeferido, em vista das informações;

N.º 6927, de João Batista de Carvalho: sim, a titulo precário;

N.º 6923, de Januário Rodrigues da Silva: aguarde a informação solicitada a carteira de Exportação do Banco do Brasil;

N.º 6912, de Luiz Venancio dos Santos: autoriso a linha S. Julia via Tambiá;

N.º 6932, de João Alves da Penha: deferido;

N.º 6928, de Anisio Ferreira da Silva: igual despacho;

N.º 6925, de Ranulfo de Oliveira Lima: Como pede. A' Comissão de Vistoria;

N.º 6926, do mesmo: como pede;

N.º 6938, do Cap. Gil de Paula Simões: igual despacho;

N.º 6937, de Antonio Rodrigues do Nascimento: idem, idem;

N.º 6924, de Oglio Pinho Rabelo: como requer, devendo estacionar na Av. B. Rohan.

Tabela de Preços de Passagens, Horário e Itinerário do Onibus placa 3675-Pb que faz a linha de C. Grande a João Pessoa, saíndo nos dias de 2as., 3as., 4as. 5as. e 6as., ás 6 horas, voltando nos mesmos dias ás 14 horas:

De C. Grande a João Pessoa — (diréto) — CrS .... 25,00; a Fazenda Chaves — 15,00; a Cajá — 18,00 e a S. Rita — 23,00.

De João Pessoa a Campina Grande — (diréto) — Cr$ 25,00; a Cajá — 15,00; a Fazenda Chaves — 18,00 e Entrada do Ingá — 20,00.

Proprietário: — Joséfa Araujo de Assis, residente em C. Grande.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

AVISO AOS SRS. PROPRIETÁRIOS DE ONIBUS

Esta Delegacia chama mais uma vez a atenção dos srs. proprietários de onibus que fazem o transporte de passageiros para o interior do Estado, no sentido de cumprirem as determinações da lei de transito quanto á proibição de transportar passageiros nos estribos e no bagageiro. No intuito de melhor amparar os interesses dos que se servem desse meio de transporte, esta Delegacia tomou a providencia de mandar retirar o estribo do lado da contra-mão e fechar o mesmo lado até a altura do encosto dos bancos, uma vês que presentemente é impossivel adotar as axigencias do art. 66, letra A, do Código Nacional de Transito, para os veiculos atualmente em transito.

Para conhecimento dos interessados fica marcado o prazo de 15 dias, a-fim-de que sejam satisfeitas aquelas exigencias, sob pena de serem os veiculos retirados de circulação.

Desta data em diante só serão registrados os autos-ônibus que estiverem de acordo com as determinacções do art. 66, letra A, do Código Nacional de Transito, que diz: SER A RESPECTIVA "carros-serie" FECHADA, PROVIDAS DE JANELAS, PORTAS DE SUBIDA E DESCIDA, DISPOSITIVOS PARA VENTILAÇÃO E BANCOS PARA PPASSAGEIROS.

Entende-se por auto-ônibus o veiculo automovel provido de rodas duplas no eixo traseiro, com lotação minima de 21 passageiros.

Esta observancia justifica-se em face das disposições do Decreto-lei federal n.º 8.982, de 14 de fevereiro do corrente ano, que prorrogou até 31 de julho ultimo o prazo de que trata o art. 148, item I, alinea B, do referido Código.

João Pessoa, 19 de agosto de 1946.

ROMULO DE ALMEIDA — Del. de Transito e Vigilancia.

Recolhimento de multas Onibus 507-Pb — Cr$ 40,00; Onibus 499-Pb — 100,00; Onibus 467-Pb — 20,00; Auto 143-Pb — 30,00; Carroça 144-Pb — 50,00; Auto 855-Pb — 300,00; Auto 836-Pb — 30,00; Caminhão 269-Pb — 50,00; Caminhão 222-Pb — 50,00; Caminhão 2402-RN — 50,00; 2885-PE — 50,00; Motocicleta 7-Pb — 50,00; Caminhão 3097-Pb — 20,00; Barata 601-RN — 70,00; Auto 770-Pb — 50,00; Auto 1809-Pb — 40,00; Auto 4659-PE — 20,00.

AVISO

Estão sendo convidados a comparecer á Delegacia, afim de pagarem as respectivas multas, os responsaveis pelas seguintes infrações:

Excesso de velocidade — 3097 — 1728 — 1865 — 1717 — 1812 — 3-SPE e 20-256 do 15 R. I.

Avançar o sinal de transito impedido — 213-SPF — 9 — 55 — 86 — 1884 — 1995 — 1660 e 3097-Pb.

Entrar contra a mão de direção nas curvas e cruzamento — 608 — 957 — 1859 — 1799 — 1758 — 2387-Pb. e 346-Pb.

Trafegar contra a mão de direção — 2374 — 1849 — 1768 — 1758 e 1759-Pb.

Mudar de direção deixando de fazer o respectivo sinal — 125 — 1692 — 1696 e 1809-Pb.

Estacionar em locar não permitido — 276 e 3097-Pb.

Estacionar afastado do meio-fio — 276 e 1690-Pb.

Desobediencia ao sinal de parada — 1768 — 2003 e 3681-Pb.

Falta de luz trazeira — 142 e 2388-Pb.

Forçar passagem a frente de outro veiculo nas curvas e cruzamentos — 157 e 319-Pb.

Falta total de documento — 325-Pb.

Não diminuir a marcha — ... Pb.

nos casos exigidos — 247-Pb.

Trafegar contra a mão de direção — 23-Pb. (Carroça).

Não conduzir documento — 37-Pb. (Carroça).

Falta da carteira do I. A. P. E. T. C. — 190-Pb. (Carroça).

Não conduzir documento e desrespeito as ordens das autoridades de Transito — 146-Pb. (Carroça).

Excesso de Velocidade — 1836-Pb.

O não comparecimento no prazo de 72 horas, importará na retirada do veiculo da circulação, nos termos do art. 131, n.° 3, do C. N. T.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 27:

Petições Despachadas.

De Antonio Brasiliano da Cruz, comerciário, residente em Curimataú ex-Belem do municipio de Caiçara, requerendo uma carteira de identidade. Depacho — Como requer.

De Manoel Felix de Brito, comerciário, residente á rua Presidente Felix Antonio n.° 230, nesta cidade, no mesmo sentido — igual despacho.

De Sebastião Pinto Soares, mecanico, residente á rua São João n.° 396, em igual sentido — igual despacho.

De Maria Theresa Acoverde, domestica, residente á rua 7 de setembro n.° 71, no mesmo sentido — igual despacho.

De Oscar Maciel Monteiro, agricultor, residente av. Liberdade em Bayeux, no mesmo sentido — igual despacho.

De Severino Travassos de Mendonça, auxiliar do comercio, residente á rua 12 de Outubro n.° 453 — idem idem no mesmo sentido — igual despacho.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09,00 — Caracteristica — Bom dia da P. R. I.-4.

09,05 — Boletim Economico — Oportunidades comerciais.

09,10 — Seleções musicais — Melodias selecionadas.

10,00 — Coquitel Tabajara com melodias para todos.

10,30 — Noticias para a mulher — modas — culinária.

10,35 — Cont. de Coquitel Tabajara.

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade.

12.00 — O mundo em revista — Noticiário internacional.

12,07 — Cont. de Coquitel Tabajara.

12,15 — Radio conto melhoral.

12,30 — Cont. de Coquitel Tabajara.

13,00 — Boa tarde — Intervelo.

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria

Pragrama de Estudio.

18.05 — Pragrama com Milton Dantas em solos de violão. 1.° — Dissonante — Fox do Solista. 2.° — Recordando pacifico — Tango do Solista. 3.° — Em outros tempos — Fox do Solista.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — Pragrama com Magna Araujo — Acomp. Regional. 1.° — Edredon vermelho — Samba de Heriveto Martins. 2.° — Não Tenho juizo — Samba de Wilson Batista. 3.° — Quem sabe da minha vida sou eu — Samba de Russo do Pandeiro.

18,45 — Programa com Rubens Pessoa — Acomp. violões. 1.° — E a vida continua — Valsa. 2.° — Falsa felicidade — Valsa de Paulo Medeiros. 3.° — Não sou feliz nos amores — Valsa de Geronimo Cabral.

19.00 — Noticiário internacional.

19,05 — Inglez pelo radio — Retransmissão da BBC.

19,15 — Programa com gravações — (complemento).

19,20 — Boletim esportivo.

19.30 — Retransmissão Noticiário Radiofonico do D. N. I.

20.00 — Pragrama com Benigno de Carvalho — Acomp. Regional. 1.° — Biête de Chico Antão — Embolada de Mardoqueo Nacre. — Arr. de B. Carvalho. 2.° — Viola Boa — Embolada de Manezinho Araujo. 3.° — Ai é que tá o truqui — Embolada de Benigno de Carvalho.

20.20 — Pragrama com Nelie de Almeida — Acomp. violões. 1.° — Uirapurú — Canção de Waldemar Henrique. 2.° — Caprichosa — Canção de Waldemar Henrique. 3.° — Foi Bôto Sinhá — Toada de Waldemar Henrique.

20.40 — Programa com José Dias — Acomp. Regional. 1.° — Posso sim — Samba de Mario Rossi. 2.° — P'ra que jurar — Samba de João Pinto. 3.° — Abriu-se o pano — Samba de Ari Monteiro.

21.00 — Jornal internacional da Fabrica Sanhaua.

21.07 — Programa com gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia, retransmitido da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21.35 — Pragrama com a Orquestra de Salão — Direção de Paulino Galvão. 1.° — Rimpianto — Serenata de Erico Toselli. 2.° — Souvenir de mona lisa — Valsa de J. Schebek. 3.° — Adagio da sonata patética de Luiz Van Beethoven.

22.00 — Pragrama com Aluisio Cavalcanti — Acomp. Regional. 1.° — Vaidosa — Samba de Herivelto Martins. 2.° — Errei — Samba de João Pinto. 3.° — Foi ela que me deixou — Samba.

22.30 — Bôa Noite — Caratesistica.

Locutores: Carmelo Santos Coelhos, Magna Araujo e Haiton Santos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

SALDO ANTERIOR..		300.85[illegible],30
Recebedoria de João Pessoa — P/c. arr. do dia 22	54.200,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	1.005.00	
Etacilda Dantas Maia — Renda Industrial	10,00	
Oscar Maciel Monteiro — Idem	10.00	
Manoel Joviniano de Brito — Idem ..	10,00	
Chefe da Secção do F. Agricola — Idem..	117,40	
José Cavalcante Chaves — Saldo de adiantamento	5,00	
Iracema Carvalho Barbosa — Idem	0,30	
Pedro Freire de Mendonça — Idem ..	34.00	
Irmã Benedita Maria — Idem	1.500,00	
Euridice de Figueirêdo Viana — Idem	2,00	56.893,70
TOTAL CR$		357.749,00

DESPESA

4051 — A. Batista de Araújo — Conta	388.50
2309 — Abath & Cia. — Idem	225,00
932 — João Henriques da Silva — Desp. realizadas	320,00
4048 — Manoel Menezes de Oliveira — Idem	600,00
4000 — Robson Duarte Espinola — Idem	1.200,00
4085 — Cap. Manoel C. Moreira — Ajuda de custo	2.016,80
8370 — Rep. Saneamento de J. Pessoa (José Cavalcante Chaves) — Fôlha de pagamento	55,00
4039 — Dr. Geraldo Viana — Ajuda de custo	3.300,00
4031 — Sec. da Agricultura (José Cavalcante Chaves) — Fôlha de paga-	

mento	45,00	
5089 — Eliomar Barrêto Rocha — Diárias	500,00	
5090 — Escolas Subvencionadas da Capital — Subvenção	1.400,00	
4322 — Abath & Cia. — Rest. de caução	20,00	
4314 — Os mesmos — Idem	20,00	
4075 — Dr. Everaldo Soares (Dep. de Saúde) — Adiantamento	10.200,00	
4055 — Cap. Manoel C. Moreira (Fôrça Policial) — Idem	16.350,00	
3960 — Manoel Menezes de Oliveira — (Inst. Médico Legal) — Idem	150,00	
4061 — José Gomes da Silveira (Ad. Pôrto de Cabedêlo) — Idem	14.000,00	
4076 — O mesmo — (Sec. da Agricultura) — Idem	5.260,80	55.[illegible]1,10
SALDO BALANCEADO		302.6[illegible]7,90
TOTAL CR$		357.[illegible]49,00

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 2[illegible] de agosto de 1946.

INACIO GOUVEA — Resp. pela Tes. Geral.
Visto — JOSE' FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 24 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

SALDO ANTERIOR		302.[illegible]97,90
Recebedoria de J. essoa — P/c. arr. do dia 23	40.100,00	
José Gomes da Silva — Renda Industrial	10,00	
Maria Célia de Almeida Cunha — Idem	10,00	
Maria das Neves Oliveira — Idem ..	10,00	
Autoviária Crezeiro do Sul — Renda Industrial	5.000,00	45.130,00
TOTAL CR$		347.817,90

DESPESA

4073 — George Cunha — Conta	1.762,60	
4113 — O mesmo — Idem	437,80	
3967 — Rubens Henriques Filgueiras — Diárias	500,00	
4117 — José Pinto Irmão — (Arquivo Estadual) — Adiantamento	120,00	
4114 — Gustavo Justino Leite — (Assistência a Psicopatas) — Idem	27.040,00	
4068 — Prefeitura Municipal de Maguari 50% SI — Ind. e Profissões	3.616,70	33.477,10
SALDO BALANCEADO		314.[illegible]0,80
TOTAL CR$		347.8[illegible]7,90

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 24 de agosto de 1946.

INÁCIO GOUVEIA — Resp. pela Tes. Geral.
Visto — JOSÉ FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 27:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Luiza Ferreira de Melo, professora classe B, servindo na escola do Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré", para ter exercicio no Grupo Escolar "Santo Antonio", ambos desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Terezinha Neves Brasileiro, profesosra classe B, servindo no Grupo Escolar "Santo Antonio", para ter exercicio na escola do Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré", ambos desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Neusa Antas Sitonio, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "D. Vital", da cidade de Misericórdia.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Bernadete de Carvalho Carneiro, professora recentemete contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "João Soares", da cidade de Caiçara.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Clotilde Machado, professora padrão A, servindo na escola rudimentar mista de Socorro, para ter exercicio na escola elementar mista do Engenho Central, ambas do municipio de Santa Rita.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Ana de Sousa Ramos, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Alcvides Bezerra", da cidade de Cabaceiras.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Emilia Silva Ribeiro, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Alvaro Machado", da cidade de Areia.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere resolve tornar sem efeito o ato n.º 714, de 22-8-1946, em que designou Nair de Melo Lins, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola elementar mista "Padre Meira", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Nair de Melo Lins, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola elementar mista "Coronel Inácio", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Nilza Lima, profesosra recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "D. Vital", da cidade de Misericórdia.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 26:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar Ivonilda de Andrade Botelho, auxiliar de escritório classe "C", para prestar serviços na Diretoria do Departamento de Saude, ate ulterior deliberação.

O Diretor do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria Marta de Oliveira, extranumerário contratada, para no Pôsto de Higiêne de Piancó, exercer as funções de Atendente, mediante os salários de Cr$ .... 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), a partir de 26-8-46.

O Diretor do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar Roldão Paulo de Oliveira, extranumerário-contratado, para prestar serviços na Inspetoria de Higiêne e Alimentação e Polícia Sanitária das Habitações.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 23:

Portarias:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o etxranumerário diarista Antonio Solano de Almeida Lira, Auxiliar de Armazenista, referência XV-A, com exercício no Departamento de Viação e Obras Publicas,

para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Uraulino José Ferreira, Auxiliar de Engenheiro, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário mensalista José Bezerra de Albuquerque, Auxiliar de Escrita, referência V, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Benedito Alves Maciel, Guarda, referência XIII, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Fausto Alves, Feitor, referência XII-C, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Manuel Pedro dos Santos, Feitor, referência XII-C, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Adauto Francisco Ramos, Feitor, referência XII-C, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista José Jovino da Silva, Motorista Auxiliar, referência VII-C, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Fernando Ferreira da Silva, Guarda, referência XV-A, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Manuel Félix da Silva, Feitor, referência XIV-A, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Luiz Fernandes Cavalcanti, Guarda, referência XV-A, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista José Liberato da Silva, Porteiro, referência VII-C, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

Podem eliminar bacilos tíficos, durante muito tempo, pessoas que se curaram da febre tifóide, ou que jamais tiveram essa doença na sua forma típicas. Por isso que ninguem suspeita do fato, nem elas próprias, tais indivíduos são especialmente temiveis como propagadores do mal. — S. N. E. S.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado José Francisco Farias, Mecanógrafo, com exercicio na Repartição dos Serviços Elétricos, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Waldemar Lira, Guarda, referência XIII, com exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas, para prestar serviços no Departamento de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

Nas fezes do doente de febre tifóide, encontra-se sempre o bacilo tífico. As secreções e dejeções (urinas, Vomitos, escarros e saliva) tambem podem conte-lo, sendo por isso indispensavel rigorosa desinfecção, não só dos vasos que tenham recebido dejeções, como de todos os objétos que hajam sido utilizados pelos doentes. — S. N. E. S.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO DIA 27:

Petição:

De José Americo da Silva — Restitua-se mediante recibo.

O Montepio do Estado da Paraiba convida a contribuinte Maria das Mercês Ferreira dos Santos a comparecer á sua sede para tratar de assunto de seu interesse.

CONSELHO FISCAL

Processos dos srs. Edigardo Soares e Raul Aguiar

PARECER

As casas construidas pelo MEP destinam-se á ampliação de seu patrimonio, o qual será empregado de acordo com a aplicação de planos que tenha em vista.

A titulo de aplicação de fundos, o MEP instituiu uma carteira imobiliária destinada ao financiamento para aquisição, construção, ampliação e liberação de casas de morádia destinados aos seús segurados e para aquisição ou construção de edificios de renda para garantir a aplicação de seu patrimonio, ou de prédios para instalação de sua séde e de seus serviços.

Como se vê, as casas construidas pelo MEP são de sua exclusiva propriedade, só podendo ser cedidas aos seus associados na forma estabelecida no artigo 34 do seu atual regulamento, com as modificações legais que tem sofrido.

Se o segurado achar que a construção da casa que requereu para a sua moradia excede as suas possibilidades economicas, não é obrigado a ficar com ela pelo seu custo real, poderá transferi-la a outro segurado que esteja em condições de adquiri-la ou a estranho, como lhe faculta o artigo 36 do citado regulamento.

O que não é justo é abertura de todas as normas de bom censo é o MEP ceder a qualquer associado edificio residencial por importancia inferior a que fôra dispendida na sua construção, principalmente, atendendo-se ao fáto de que na epoca da conclusão do prédio, ele valia mais do que o seu custo real, acontecendo o mesmo atualmente.

Ademais, nenhum documento existe em que o MEP tenha se comprometido a fazer cessão do prédio em questão ao Dr. Raur Aguiar.

Nessa conformidade êste Conselho é de parecer que os segurados devem pagar ao MEP a importancia total despendida na construção das casas que requereram para a sua moradia ou usar do direito de transferencia que lhes faculta o artigo 36 do citado regulamento (Decreto-Lei n.º 610, de 11 de outubro de 1944).

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO N.º 40, de 27 de agosto de 1946

Desapropria por utilidade pública o prédio n.º 13 à rua Dr. João da Mata, da Vila de Cabedêlo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, combinado com o art. 5.º, letra *i* do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica desapropriado por medida de utilidade pública, o prédio n.º 13, situado à rua Dr. João da Mata, da Vila de Cabedêlo, município desta Capital, pertencente a D. Angelita Viana Barreto, para o fim de facilitar o prosseguimento dos serviços de colocação de meios fios e terraplanagem da rua Aderbal Piragibe, da referida vila.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de Agosto de 1946.

MANUEL RIBEIRO DE MORAIS — Prefeito.
GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 27:

Portaria:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, resolve designar os médicos Oscar de Oliveira Castro, Vicente Nogueira Filho e Francisco Porto, para inspecionarem a saúde de Manuel Soares Peixôto, mensalista referencia VII, desta Prefeitura, para efeito de prorrogação de licença.

Petições:

N.ºs 5346 de Ogli o Pinho Rabelo; 4429 de Iluminato Gonzaga; 4323 de Empreza de Telefones Sul-Americana S|A.; 4380 de Alipio Gouvêia; 3854 de Manuel Vicente Soares; 3472 de Dorgival Gomes Guimarães. — Deferido.

N.ºs 5109 de Antonio Gama; 4536 de C. Barros & Cia.; 3628 de Lilia Guedes; 4533 de Waldemar Aranha; 4601 de Manuel Tavares Primo; 4430 de Terezinha de Jesus Lins Novais; 3803 de José de Mélo; 4802 de João Quirino Filho; 4842 de Antonio de Albuquerque Montenegro; 3303 de Sebastião Mélo dos Santos; 5213 de Guilherme Ferraz Barbosa; 3177 de Antonio Pereira de Araujo; 5198 de Flora Ernestina de Lima; 5127 de Severino de Albuquerque Lucena; 5126 de Antonio Galdino Gomes, 4406 de José Isidro Gomes; 5090 de Maria Noemia Bezerra Trindade; 5107 de Vital Joffily. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 4578 de Miguel Nunes da Silva. — Satisfaça, primeiramente, a exigência do Departamento de Obras Publicas Municipais.

N.ºs 5092 de Luiz de França Pontes; 5129 de Anisio Chianca. — Deferido, a titulo precário, pagando o que de direito.

N.ºs 2838 de Francisca Domingos Pereira; 3187 de Jovina da Silva Carvalho; 3121 de Maria Ferreira da Silva; 2871 de José Francisco Carneiro. — Deferido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 4277 de José Francisco Gomes. — Deferido. Anote-se.

N.º 4493 de Manuel Gomes Donato. — Concêdo a licença a titulo precário, nos termos do parecer do Departamento de Obras Publicas Municipais.

Ficam convidados a comparecer ao Departamento de Obras Publicas Municipais, os senhores Jovino Rodrigues Pereira e Miguel Pessoa de Araujo.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 24		10.858,70
Receita do dia 26		21.822,60
TOTAL CR$		32.681,30

DESPESA:

Pago a João Vicente de Abreu, conta proveniente de seu fornecimento de material	700,00	
Idem, a Miranda Freire & Irmão, conta referente a fornecimento de material de expediente	335,00	
Idem, a Carmelo Rufo, restituição de depositos	2.960,00	
Idem, a Otávio de Figueirêdo Lima, adiantamento destinado a aquisição de acessorios para veículos	40,00	
Idem, a Cia. Prudência Capitalização, mensalidade referente aos titulos de ns. 729.048 a 729.053	600,00	
Idem, a José Bernardo de Araújo, adiantamento para ocorrer despesas com auxilio a indigentes	1.000,00	
Idem, a Hildebrando Tourinho Moreno, percentagem sôbre impóstos arrecadados	409,10	
Idem, a Joaquim Barroso, auxilio natalidade instituido pelo decreto-lei n.º 10, de 12 do mês corrente	500,00	6.544,10
SALDO BALANCEADO		26.137,20
TOTAL CR$		32.681,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Depósitos de Diversas Origens	3.580,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	2.316,90	
SALDO DISPONIVEL	20.240,20	26.137,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 26 de agosto de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
Visto: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretario.

Prefeitura de Mamanguape

DECRETO N.º 42

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o Teatro São José, situado nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Mamanguape, usando de atribuições que lhe são conferidas no inciso II, art. 12 do decréto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com o art. 5.º do Decréto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação o prédio em ruinas do Teatro S. José, situado à Travessa Presidente João Pessoa, desta cidade.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com a referida desapropriação, será aberto um crédito especial de Cr$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mamanguape, 5 de agosto de 1946.

(ass.) JOSÉ FERNANDES, prefeito.

Prefeitura de Umbuzeiro

DECRETO-LEI N.º 41

Abre o crédito suplementar de Cr$ 4.600,00 a dotações do orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Umbuzeiro, usando de atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decréto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito adicional na importancia de Cr$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente:

86 — SERVIÇOS INDUSTRIAIS
863 — Iluminação Pública
8631 — Pessoal Variavel Cr$ 4.000,00
88 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
885 — Limpesa Pública
8851 — Pessoal Variavel Cr$ 600,00

Cr$ 4.600,00

Art. 2.º — Considera-se recurso disponivel para abertura do presente crédito adicional, o saldo liberado de Cr$ 8.800,40

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINÊTE DA PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1946:

Circular do Exmo. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado do Amazonas, comunicando á Presidência deste Tribunal, que em data de 4 de Julho próximo findo, foi eleito para exercer as funções daquele cargo, no periodo de 4-7-46 á 4-7-1947, bem como, para o cargo de Vice-presidente foi eleito o exmo. des. Sadoc Pereira, e para membro do Conselho de Justiça, o des. José Jorge de Carvalhal. — Agradeça-se e arquive-se.

PRIMEIRA CAMARA

55.° — Sessão Ordinária, em 27 de Agosto de 1946.

Presidência do Exmo. Des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Fôram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso Criminal n.° 549, de Sousa.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Recorrente: o Juizo; recorrido: Pedro Candido da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso Criminal n.° 520, de João Pessoa.

Relator: des. José Flóscolo. Recorrente: Oséas Maracajá; recorrida: a Justiça Publica. — Desprezada a preliminar de nulidade da sentença; *de meritis*, negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.° 1171, de Campina Grande.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Apelante: Severino Vasconcelos; apelada: a Justiça Publica. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 27|8|46

Apelação Criminal n.° 1237, de João Pessoa.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Apelante: Leonel Vicente Flôr. Apelada: a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.° 1238, de Campina Grande.

Relator: des. José Flóscolo. Apelante: O R. do Ministério Publico. Apelado: Antonio Victor da Silva.

Apelação Criminal n.° 1239, de Mamanguape.

Relator: des. Severino Montenegro. Apelante: Lourival Rodrigues de Souza. Apelada: a Justiça Publica.

Apelação Civel n.° 1144, de Mamanguape.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Apelante: Afrisio Ferreira Baltar. Apelado: a Cia. de Tecidos Paulista S|A.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 27 DE AGOSTO REVISÕES

Apelação Criminal n.° 1201, de Sapé.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Apelante: Antonio Gonçalves Ramos; apelada: a Justiça Publica.

Fôram os autos á revisão do des. José Flóscolo.

Apelação Criminal n.° 1203, de Ibiapinopolis.

Relator: des. Severino Montenegro. Apelante: o 2.° Promotor Publico. apelado: Inácio Policarpo da Silva.

Apelação Criminal n.° 1215, de Santa Luzia do Sabugi.

Relator: des. Severino Montenegro. Apelantes: o Ministério Publico e Adauto Bezerra da Silva; apelados: o mesmo e a Justiça Publica.

Fôram os respectivos autos á revisão do des. Flodoardo da Silveira.

DESPACHOS

Recurso Criminal n.° 551, de Conceição.

Relator: des. Severino Montenegro. Recorrente: Salustiano de Figueirêdo Leite, vulgo "Bindo"; recorrida: a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.° 1233, de Sousa.

Relator: des. Severino Montenegro. Apelantes: Gervásio Dias e Antonio Lima; apelada: a Justiça Publica.

Agravo de Petição Civel n.° 873, de Guarabira.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Agravante: Fernando de Sousa Rocha; agravado: Gonçalo Pedro da Silva.

Apelação Civel n.° 1141, de João Pessoa.

Relator: des. Severino Montenegro. Apelante: Josefa Maria da Silva; apelado: Sebastião Barbosa da Silva.

Fôram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral Substituto.

Petição de d. Josefa Umbelina de Sá, interpondo Embargos Infringentes nos autos de Ação Recisória n.° 47, de João Pessoa.

"Os embargos são admissiveis. Recebo-os. em consequência, devolvo os autos á Secretaria para cumprir as recomendações da lei. (Cod. de Proc. Civil, art. 835, § 1.°)".

Mandado de Segurança n.° 14, de João Pessoa.

Relator: des. Severino Montenegro. Requerentes: dr. Gerson Rodrigues de Farias e d. Doralice Gomes da Silva.

"Notifique-se o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara para que informe no prazo de dez dias, sobre o alegado na inicial. Proceda-se conforme o disposto no inciso n. I do art. 322 do Cod. de Proc. Civil".

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Apelação Criminal n.° 1172, de Mamanguape.

Relator: des. José Flóscolo. Apelante: o Promotor Publico; apelado: Henriques Fernandes de Farias.

Apelação Criminal n.° 1177, de Mamanguape.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Apelante: o Promotor Publico; apelada: Maria Inácia de Sousa.

Agravo de Instrumento Civel n.° 861, de Campina Grande.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Agravantes: Severina Maria da Conceição, Alzira Maria da Conceição e outros; agravada: Francisca Maria da Conceição.

Apelação Civel n.° 1114, de Pilar.

Relator: des. Severino Montenegro. 1.°s Apelantes: Severino Fernandes Coutinho e sua mulher; 2.°s apelantes: Manuel Fernandes Coutinho e sua mulher; apelados: Ananias Ferreira da Silva e sua mulher.

Apelação Civel n.° 1117, de João Pessoa.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. 1.° Apelante: A. C. Pereira Gomes; 2.° apelante: Adelino Honório; apelados: os mesmos.

Apelação Civel n.° 1080, de Piancó.

Relator: des. José Flóscolo. Apelantes: Severino Ramos Lopes, sua mulher e outros; apelada: Umbelina Meira de Carvalho ou Umbelina Meira Veras.

Fôram assinados em mesa e publiados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DOS DIAS 23 e 27 DE AGOSTO:

Petição de Manuel Rodrigues Chaves, requerendo certidão. — Certifique-se.

Petição de Abdias Ferreira da Silva, requerendo copia de acordão. — Certifique-se.

Petição do dr. Renato Lima, Procurador Geral do Estado, requerendo mais 30 dias de licença, em prorrogação da que vinha gozando. — A. e devidamente informada, distribua-se.

CONCLUSÃO DE CORDÃOS

Assinados na Sessão do dia 27 de Agosto:

Agravo de Instrumento Civel n.° 861, de Campina Grande.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. Agravantes: Severina Maria da Conceição, Alzira Maria da Conceição e outros;

---

apurado no balancete [illegible] de junho p/passado.

Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, em 8 de agosto de 1946. 58.° da Proclamação da República.

ANTONIO CABRAL DE LIRA, prefeito.

Prefeitura de Batalhão

PORTARIA N.° 20

O Prefeito Municipal de Batalhão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.° 2, do decréto-lei federal n.° 1 202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar, a pedido, a extranumerário mensalista, CREUZA RIBEIRO DE SOUZA, das funções de bibliotecária, da Biblioteca Pública Municipal "Dr. Raul Machado", desta cidade.

Prefeitura Municipal de Batalhão, em 1 de agosto de 1946.

MANUEL DE FARIAS SOUZA, prefeito.

PORTARIA N.° 21

O Prefeito Municipal de Batalhão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.° 1, do decréto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve admitir RUFINO XAVIER DE ARAÚJO, para, como extranumerário mensalista, exercer as funções de bibliotecário da Biblioteca Pública Municipal "Dr. Raul Macrado", desta cidade.

Prefeitura Municipal de Batalhão, em 1 de agosto de 1946.

MANUEL DE FARIAS SOUZA, prefeito.

agravado: Francisca Maria da Conceição.

"Acordam em PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação do Estado da Paraiba, por unanimidade, negar provimento ao agravo e confirmar a sentença agravada".

Apelação Civel n.º 1114, de Pilar.

Relator: des. Severino Montenegro. 1.s Apelantes: Severino Fernandes Coutinho e sua mulher; 2.ºs apelantes: Manuel Fernandes Coutinho e sua mulher; apelados: Ananias Ferreira da Silva e sua mulher.

"Acorda a PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação em negar provimento ás apelações interpostas pelos réus mencionados, para confirmar a sentença".

Apelação Civel n.º 1117, de João Pessoa.

Relator: des. Flodoardo da Silveira. 1.º Apelante: A. C. Pereira Gomes; 2.º apelante: Adelino Honório; apelados: os mesmos.

"Acordam em 1.ª Camara do Tribunal de Apelação do Estado da Paraiba, por maioria de votos, dar provimento á primeira apelação (do autor) e negar provimento á segunda (do réu) para, reformando a sentença apelada, julgar a ação procedente e condenar o réu Adelino Honório a pagar ao autor A. C. Pereira Gomes a quantia pedida, de sessenta e dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr$ 62.160,00), com os juros da móra".

Apelação Civel n.º 1080, de Piancó.

Relator: des. José Flóscolo. Apelantes: Severino Ramos Lopes, sua mulher e outros; apelada: Umbelina Meira de Carvalho ou Umbelina Meira Veras.

"Corda unanime a PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação, negando provimento ao agravo no auto, confirmar a decisão recorrida e reconmendar ao juiz *a quo* a providência acima aludida".

EDITAL N.º 153

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 30 de Agosto corrente para os seguintes julgamentos pela PRIMEIRA CAMARA:

Recurso Criminal n.º 526, de Mamanguape.

Relator: des. José Flóscolo. Recorrentes: Helena Costa Vitorino e João Antonio Vitorino; recorrido: o Juizo.

Recurso Criminal n.º 550, de Brejo do Cruz

Relator: des. José Flóscolo. Recorrente: o Representante do Ministério Publico; recorrido: Cristalino Pedro da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa 27 de Agosto de 1946. *Euripedes Tavares* — Secretário.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSO

Deu entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 26 de Agosto de 1946, o seguinte recurso:

Agravo de Petição Civel da Comarca de Patos.

Agravante: Gladstone Boto Sampaio. Agravada: d. Maria Madalena Lustosa Cabral.

Antonio Estevam Damião de Freitas e Cristina Carvalho de Araujo, Luiz Gonzaga Alves e Maria Soares da Silva, Amauri Bezerra Viana e Joaquina Teixeira de Melo.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Movimento de autos do dia 27:

O abaixo assinado, solicita a fineza do comparecimento ao seu Cartório nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem ter recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Justificação requerida por Abelardo Ribeiro Coutinho.

Inventário de Pedro Guedes Pereira.

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara:

50 ações executivas fiscais.

João Pessoa, 27 de Agosto de 1946.

O Escrevente autorizado: — *Damasio Franca.*

CARTORIO DO 1.º OFICIO

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação ordinária movida por dona Mathildes Soares Nazareth contra Edgard Sotter Nazareth, o despacho do dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, proferido nos referidos autos, que designou o dia 24 de setembro próximo vindouro, ás 14 horas, na sala das audiências deste juizo, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento da referida ação. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C.P.C. dou como intimados do referido despacho a autora na pessoa do seu assistente judiciario dr. José de Miranda Henriques, o réu na pessoa do seu advogado dr. Osias Gomes.

João Pessoa, 22 de Agosto de 1946.

O Escrevente autorizado: — *Milton Peixôto de Vasconcelos.*

NOTAS DO FORO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil no Palacio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Américo de Oliveira Estrela, viúvo e Marlinda Augusta de Sousa Falcão, solteira, comerciários, maiores e naturais desta Capital, onde são domiciliados e residentes, respectivamente, á av. Almirante Barroso, 360 e Rodrigues de Carvalho, 146. Ela professora diplomada.

Antonio Silvério de Oliveira, viúvo e Herundina Grangeiro de Oliveira, solteira, maiores, naturais deste Estado, domiciliados nesta Capital, á rua Amaro Coutinho, 292 e já casados religiosamente.

José Nascimento da Silva, artista e Severina Idalina da Conceição, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Seis de Outubro, 361, e á av. Liberdade, 3084.

Com proclamas já publicados:

Severino Serafim dos Santos e Severina Pereira dos Santos.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamações JCJ 473 e 474 procedente do municipio da Capital.

Reclamantes — Augusto Ribeiro e Arioswaldo Machado.

Reclamada — Marina de Abreu.

Objeto — Aviso prévio.

Ementa — Aviso prévio só é devido quando o empregador rescinde o contrato de trabalho sem justo motivo. O abandono de serviço é justa causa para a rutura do contrato de trabalho.

Solução — Improcedentes unanimemente. Custas por cada reclamante no valor de Cr$ 11,20.

Reclamação JCJ 475 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Ferreira Amorim & Cia.

Reclamada — Maria das Mercês Tavares.

Objeto — Inquerito Administrativo.

Ementa — Inquerito administrativo para apuração de falta grave. A indisciplina ou insubordinação precisa ser praticada de forma clara e categorica. Não caracteriza qualquer das faltas atitude tomada por uma empregada que reclama contra a asperesa de um chamado em virtude de fato cometido involuntariamente ou procura defender-se de um tratamento rispido por parte de superior hierarquico.

Solução — Improcedente unanimemente. Custa pela reclamante em Cr$ 124,00.

Reclamação JCJ 476|46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Belmiro Ferreira.

Reclamado — Cunha & Di Lascio.

Objeto — Despedida injusta.

Solução — Conciliada em Cr$ 300,00. Custas pelo reclamado em Cr$ 28,80.

Hoje serão julgados as seguintes reclamações

14 horas — Reclamante — Manuel Bezerra de Souza. Reclamado — Aziz Jadalla.

14,15 — Reclamante — Heronides Higino de Lima. Reclamada — Cia Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto.

14,30 — Reclamante — Lupercio Paulo da Silva. Reclamado — Cia Const. Industria e Comercio.

MINISTERIO DA GUERRA

D. E. E.

ESCOLA PREPARATORIA DE FORTALEZA

Informações Provisórias para inscrições e concurso de admissão, para matricula em 1947

A Escola Preparatória de Fortaleza, a fim de atender as inumeras solicitações dos jovens do Norte e Nordeste do País que desejam nela ingressar e atendendo a circunstancia de não ter ainda recebido os exemplares das instruções, mas, considerando que as de 1946 foram revalidadas para 1947, resolve disseminar as seguintes informações que muito orientarão os que desejarem ingressar no Exército.

I — Objetivo:

As Escolas Preparatórias, diretamente subordinadas á Diretoria de Ensino do Exército, são estabelecimentos de ensino secundário, destinados a preparar sob o regime de internato, candidatos á matricula na Escola Militar de Rezende. Nas Escolas Preparatórias são recebidos todos os brasileiros aptos, condicionados fisica, moral e intelectualmente ás exigências da vida militar.

II — Matricula:

O ingresso nas Escolas se fará mediante concurso, devendo os candidatos possuir, pelo menos, o curso ginasial (1º ciclo do ensino secundário) para a matricula no 1º ano. permitida ainda a matricula no 2º ou 3º ano, desde que tenham completado o 1º ou 2º ano do curso cientifico ou clássico, respectivamente.

A inscrição para o concurso será feita:

a) — mediante requerimento dirigido ao Comandante da Escola, acompanhada da documentação, que deverá dar entrada na Secretaria entre 1 a 31 de Outubro de 1946. Os papeis dos candidatos residentes fóra da séde da Escola, serão enviados de preferência por via aérea, á sua séde, por intermédio dos Comandantes de Regiões, ou de Corpos de Tropa com séde no local onde residirem, ou ainda pelo próprio candidato, de modo que dêm entrada na Secretaria da Escola entre 1 e 31 de Outubro.

b) — o candidato deverá ser brasileiro nato e solteiro; ter a idade minima de 15 anos; ou máxima de 18 anos, se civil ou 19 se praça, para o 1º ano; de 19 anos se civil ou 20 se praça, para o 2º ano; de 20, se civil ou 21, se praça, para o 3º ano, referidos êsses limites ao dia 1º de Março do ano da matricula em 1947 os candidatos de um modo geral, devem ter nascido antes de 1º de Março de 1932 e: — depois de 1-3-29 (civil) e 1-3-28 (praça) para o 1º ano; — depois de 1-3-28 (civil) e 1-3-27 (praça) para o 2º ano; — depois de 1-3-27 (civil) e 1-3-26 (praça) para o 3º ano, salvo se tiver havido tolerancia concedida pelo Ministro da Guerra.

c) — ter consentimento do pai, na falta dêste, mãe e na falta dêstes, tutor legalmente instituido, caso em que é necessário apresentar uma prova.

d) — possuir antecedentes e predicados pessoais que o recomendem ao ingresso na Escola, comprovado pelo juizo do Comandante do Corpo para as praças e pelo atestado de honorabilidade assinado por dois oficiais da ativa ou da reserva de 1.ª classe, ou por autoridade policial idônea ou judiciaria do local onde residia o candidato, para os civil.

e) — apresentar certificado do curso que possuir, conforme o ano onde ingressar.

f) — pagar a taxa de inscrição de trinta cruzeiros da qual ficam isentos as praças e os alunos orfãos do Colégio Militar; pagar o depósito de quatrocentos cruzeiros se efetuar a matricula.

III — Concurso de admissão:

O concurso de admissão abrangerá: a) Exame médico; b) Exame intelectual.

Exame médico: — O candidato que residir em Região Militar diversa daquela em que fôr realizado o exame de admissão, será submetido á previa inspeção de saude na Guarnição Federal mais próxima de sua residência. A selação médica visa eliminar os candidatos que:

1º) sejam incapazes fisicamente, no que se refere ás doenças e sindromes que motivem a isenção difinitiva, baixa ou reforma do Exército.

2º) — apresentem:

a) albinismo ou nistagmo; b) leucomas ou lesões de fundo de ôlho, assim como discromatopsia, em qualquer de suas variedades; c) piorreia alveolar; d) menos de 22 dentes tratados e obturados); e) qualquer indicio de tuberculose ainda que clinicamente curado; f) altura inferior a 1,57m para os candidatos até 16 anos e 1,60 para os de mais idade; g) perimetro toraxico a 74 cms; h) pêso não correspondente á altura. Esses dois ultimos indices não constituem, por si os elementos decisivos de exame e sim pontos de referências no conjunto de exame.

Exame intelectual: — O exame intelectual realizar-se-á na 1.ª quinzena do mês de Janeiro e constarão: a) para os candidatos ao 1º ano — 1.ª Prova. Linguas. Português: composição alusiva a um tema simples, análise léxica e sintática de um periodo. Francês e Inglês: tradução de um trecho de dez linhas de redação corrente. Quatro questões sendo 2 de Português e 1 de cada outra lingua.

Continuação das Informações Provisórias — Concurso de admissão na E. P. F.

2.ª Prova — Matemática: três questões práticas, uma de cada matéria (Aritmética, Algebra e Geometria). 3.ª Prova — Geografia do Brasil: duas questões. 4.ª Prova — Ciencias Naturais: duas questões. b) para candidatos ao 2º ano: 1.ª Prova — Linguas — Português: composição alusiva a um tema comum, análise léxica e sintática de um periodo de livro adotado no 1º ano do curso cientifico ou clássico. Francês e Inglês: tradução de um trecho de 10 linhas de livro adotado no 1º ano dos cursos citados. Quatro questões, sendo 2 de Português, uma de cada lingua. 2.ª Prova — Aritmética: três questões, uma teórica e duas práticas. 3.ª Prova — Geografia e História da América, especialmente do Brasil: duas questões, uma de cada matéria. c) para os candidatos ao 3º ano — 1.ª Prova — Linguas — Português: composição alusiva a um tema dado, análise léxica e sintática de um periodo de livro adotado no 2º ano dos cursos cientificos ou clássicos. Francês e Inglês: tradução de um trecho de 10 linhas de livros adotados no 1º e 2º anos dos cursos citados. Quatro questões, sendo duas de Português e uma de cada outra lingua. 2.ª Prova — Matemática: três questões, uma de cada materia (Aritmética, Algebra e Geometria plana). 3.ª Prova — Geografia e História da América, especialmente do Brasil: duas questões, uma de cada matéria. 4.ª Prova — Fisica experimental: duas questões, sendo uma teórica e outra prática.

IV — Diversos:

As questões de exame estarão ao alcance de todos aquêles que terminarem seus estudos com algum aproveitamento, não exigindo conhecimentos especiais.

Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) utilizar meios ilicitos para a solução das questões;

b) obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer prova, ou zero em quelquer matéria;

c) deixar de comparecer ás realizações das provas ainda que por potivo de fôrça maior.

Logo que forem recebidos os programas para o concurso serão divulgados e distribuidos.

Necessário se torna frizar que para se matricular nas Escolas militares não é preciso ser filho, parente ou conhecido de militar, ser rico ou amigo de pessôas influentes, basta que esteja habilitado a fazer concurso e preencha os requisitos indispensáveis á matricula.

O novo Regulamento das E. P., atendendo á necessidade de um maior prazo de ambientação dos elementos civis ao meio militar, suprimiu as provas parciais cujos resultados implicavam na exclusão de alunos que não satisfizessem as exigências solicitadas, dando maior oportunidade áqueles que desejam honestamente se dedicar á carreira das armas.

Quaisquer outras informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Escola.

Os papeis deverão ser redigidos de acôrdo com os seguintes:

MODELOS

Para inscrição ao concurso de admissão nas E. Preparatórias — (Todos os documentos deverão ser em papel almaço, com a margem de 5 centimetros).

ESTÃO ISENTOS DE SELO O REQUERIMENTO E DEMAIS PAPEIS

I — Requerimento de Inscrição: — (De próprio punho).

Sr. Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza.

(8 linhas em branco)

Fulano de tal.... brasileiro. nascido em ....(lugar do nascº), a ....(dia, mês e ano do nascº) .... solicita inscrição

no concurso de admissão para a sua matricula no .... ano dessa Escola.

Junta os documentos exigidos:

a) Certidão de idade "verbo ad verbum" (de inteiro teôr);

b) Ficha individual;

c) Atestado de comportamento escolar;

d) Atestado de solteiro e de honorabilidade;

e) Atestado de vacinação anti-variólica;

f) Consentimento para verificar praça;

g) 4 fotografias (2 de frente e 2 de perfil busto e cabeça descoberta);

h) Certificado de conclusão do curso.

Data: — Assinatura: — Endereço.

Observação — As praças deverão apresentar os seus requerimentos segundo o modêlo regulamentar, substituindo o atestado de honorabilidade pelo juizo do Comandante.

II — FICHA INDIVIDUAL
Candidato.

Nome do candidato (por extenso) — Lugar do nascimento — Lugares em que residiu (a partir de 10 anos) .... de 19 .... a 19,.... em; .... de 19 a 19, ... em; etc. — Profissões exercidas — Religião.

Pai:

Tem pai vivo? — Nome do pai (por extenso) — Lugar do nascimento — Profissão — Residência — Nacionalidade — Religião — Estado civil.

Mãe:

Tem mãe viva? — Nome da mãe (por extenso) — Lugar do nascimento — Profissão — Residência — Nacionalidade — Religião — Estado Civil.

Tutor:

Nome do tutor (por extenso) — Lugar do nascimento — Profissão — Residência — Nacionalidade — Religião — Estado civil.

Data:

Assinatura (do candidato).

III — ATESTADO DE CONDUTA ESCOLAR
(8 linhas)

Fulano de tal, diretor do .... atesta que .... (nome do candidato) .... teve bom comportamento como aluno dêste Estabelecimento, que frequentou nos anos de...

Data: — Assinatura do diretor.

IV — ATESTADO DE SOLTEIRO E HONORABILIDADE
(Para civis)
(8 linhas)

Fulano de tal .... (nome e pôsto) e, Beltrano .... (nome e pôsto), servindo no .... e no .... respectivamente, atestam que o candidato ...... (nome) é solteiro e possue as condições de honorabilidade indispensáveis á situação de futuro oficial do Exécito.

Data: — Assinatura.

Obs. — No caso do atestado ser firmado por oficiais da Reserva ou autoridades judiciárias, deverá ser declarada também as residências dêles.

V — JUIZO DO COMANDANTE
(Para praças)
(8 linhas)

Unidade — Nome do candidato — Graduação — Estado civil — Data da incorporação — Categoria ou especialidade a que pertence (ou está matriculado) — Comportamento.

Juizo: — Possui as condições de honorabilidade indispensáveis á situação de futuro oficial do Exército.

Local a data.

Assinatura do Comandante (nome por extenso).

VI — CONSENTIMENTO PARA VERIFICAR PRAÇA
(8 linhas)

Fulano de tal, residente .... (endereço rua, numero, cidade e Estado), pai (ou tutor) de (nome do candidato,) .... dálhe consentimento para verificar praça no Exército declara responsabilizar-se pelo pagamento do depósito e aquisição de enxoval regulamentar.

Data — Assinatura.

Obs. — No caso de sêr assinado pelo tutor, é necessário juntar aos documentos o documento de provisão de tutela.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1— As assinaturas de todos os documentos anexos ao requerimento deverão ser reconhecidas por tabelião.

2 — As praças são dispensadas de apresentar o atestado de comportamento escolar.

3 — Os diversos documentos deverão ser anexados ao requerimento na ordem em que estão relacionados no modêlo e grampeados dentro da respectiva

4 — O certificado constante da letra h) do requerimento poderá ser apresentado até 31 de Janeiro.

5 — Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras, ou outra qualquer irregularidade nem discordancia quanto á filiação, naturalidade, nome e idade dos candidatos- os quais deverão constar de modo uniforme em todos os ção das demais pessoas que apareçam nos documentos.

CHAMA-SE ATENÇÃO QUE O REQUERIMENTO DEVERÁ SER DO PROPRIO PUNHO

As praças que se candidatem ao 1º ano estão dispensadas da apresentação do certificado do curso ginasial.

IGNÁCIO FERNANDES DE OLIVEIRA: — Cap. Secretário.

Em 1-8-1946.

SOCIEDADES

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA

(Continuação)

b) apresentar á Assembléia Geral, parecer anual sôbre o movimento ecdnômico, financeiro e administrativo;

c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que êste lhe atribuir;

d) denunciar á Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

e) convencer a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

f) opinar sôbre qulaquer materia financeira submetida ao seu exame pelo presidente da Federação;

g) opinar sôbre compra e alienação de imóveis;

h) comparecer ás sessões da Assembléia, quando por ela convocado;

i) julgar todos os processos relativos a contas ou irregularidades nas finanças das associações desportivas filiadas, sempre que qualquer rubrica de receita e despesa tiver lançamento incompatível com as normas de disciplina moral imposta á administração das referidas filiadas pelas autoridades ou órgãos desportivos a quem devam obediência;

j) dar parecer nos demais casos previstos nêste Estatuto.

§ 2.º — A responsabilidade dos membros do Tribunal de Contas por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá ás regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo

§ 3.º — O Tribunal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação, das associações desportivas, ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 50. — Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuizos que causarem em virtude de infração da lei, ou dos estatutos.

§ único — A responsabilidade de que trata êste artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercicio em que finde o mandato.

Art. 51. — Será punido pelo Conselho Nacional de Desportos com a penalidade de suspensão temporária, ou com a de eliminação definitiva, das atividades desportivs, aquele que, no desempenho de função administrativa em atividade desportiva, onerar o patrimônio social com despesa resultante de atividade de desporto profissional, ou nessa despesa aplicar a receita ordinária, constituida das mensalidades dos associados, salvo expressa autorização da Assembléia Geral.

§ único — A penalidade será aplicada mediante representação de qualquer associado, depois de ouvido o acusado.

Dos órgãos de cooperação, departamentos comissões auxiliares.

Art. 52. — Os órgãos de cooperação, departamentos e comissões auxiliares que forem criados, terão funções definidas no Regulamento Geral.

Art. 53. — A direção de qualquer departamento, ou a função de membro de comissão será sempre de livre escolha e nomeação do presidente da Federação, devendo a escolha recair em desportistas de notória idoneidade e competencia.

Art. 54. — Os direitos e deveres dos empregados da Federação, as suas atribuições e os seus proventos, a forma de provimento dos cargos e a hierarquia funcional, as garantias, vantagens e concessões, e de modo geral as normas de conduta individual e coletiva e a vida de relações, no exercicio das atividades que lhe forem próprias, serão prescritas no Regulamento Geral.

Da temporada Anual

Art. 55. — A temporada anual compreenderá, ordinariamente, o periodo que se estende de 15 de março a 15 de dezembro dentro do qual a Federação realizará, obrigatoriamente, os campeonatos, torneios e jogos previstos no Regulamento Geral.

Art. 56 — Dentro da temporada anual, e ouvida a Confederação Brasileira de Desportos, a Federação terá um calendário obrigatório, constante do regulamento geral.

Das Leis da Federação

Art. 57. — Enquanto não for criado o Consêlho Legislativo as leis da Federação serão elaboradas pelo seu presidente mas só entrarão em vigor depois de publicadas na integra no Orgão Oficial do Estado, o que se dará no prazo máximo [illegible] enta e oito (48) horas, contadas da data d[illegible] vação das mesmas leis.

Art. 58. — Além das disposições do decreto-lei n.º 3.199, de 14 d abril de 1941, do decreto n.º 9.267, de 16 de abril de 1942, e das leis federais subsequentes, relativa á organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação, como parte integrante da sua legislação, as resoluções do Consêlho Nacional de Desportos, Consêlho Regional do Desportos e Confederação Brasileira de Desportos, expedidos no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 59. — O trimestre compreendido entre 15 de dezembro a 15 de março constituirá, anualmente, o periodo legislativo da Federação.

Do Patrimônio

Art. 60. — O patrimônio da Federação é constituido:

a) pelos bens moveis e imóveis;

b) pelos saldos apurados nos balanços anuais;

c) pelos premios de carater perpetuo e fundos da mesma votados pela Assembléia Geral.

Da Receita e Despesa

Art. 61. — Constitui receita da Federação:

a) a taxa de permanência do valor de Cr$ 100,00 que será paga de uma só vez pelas associações desportivas de primeira (1.ª) categoria, durante o mês de janeiro de cada ano;

b) a taxa de permanência, no valor de Cr$ 50,00, que será paga pela associação desportiva de segunda (2.ª) categoria, na época referida na alinea anterior;

c) a taxa de classificação para as associações de primeira (1.ª) e segunda (2.ª) categoria, que será de Cr$ 300,00 e Cr$ 200,00, respectivamente, e paga em novembro de cada ano;

d) a taxa de registro, inscrição, transferência e cartões de identidade de atletas;

e) percentagem estabelecida, anualmente pela Assembléia, sob as rendas dos jogos oficiais e amistosos no minimo de 10%, que será paga pelas associações depois de deduzidas as gratificações dos arbitros, e demais auxiliares, despesas com pessoal designado para fiscalização das bilheterias e arrecadação de numerario, e outros onus decorrentes da realização dos jogos;

f) a renda dos jogos extraordinários promovidos pela Federação;

g) os juros de capitais depositados em nome da Federação e de titulos de crédito, e a renda eventual;

h) os donativos e subvenções de qualquer procedência;

i) os depósitos de taxas de impugnação de jogos e de recurso, aos quais se tenha negado provimento no tódo ou em parte bem como os que não tenham sido levantados dentro de dez (10) dias, depois de cessados os seus efeitos;

j) as indenizações e multas imposta pela Federação;

k) pela renda liquida do torneio inicial.

Art. 62. — A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação, firmados pelo presidente, os quais indicaram a natureza e a origem da receita.

Art. 63. — A escrituração da despesa sómente poderá ser feita á vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo presidente, devendo constar a indicação precisa da importancia do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

Art. 64. — Nenhuma despesa poderá ser autorizada sem o empenho prévio na verba correspondente, votada pela Assembléia.

Das Penas

Art. 65. — As pessoas fisicas ou juridicas direta ou indiretamente subordinadas á Federação serão passiveis das penas abaixo mencionadas pelas infrações que cometerem em face das disposições dêste Estatuto, e demais leis posteriores:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multa de Cr$ 500,00;

c) perda de pontos de jogos vencidos ou empatados;

d) expulsão de campo;

e) exclusão de campeonato ou torneio;

f) interdição da praça de desportos até no máximo de um ano;

g) suspensão até um ano;

h) perda de mandato ou filiação;

i) cessão de registro;

j) expulsão;

k) impedimento de acesso á séde da Federação;

l) expulsão do quadro de arbitros e auxiliares.

§ 1.º — A aplicação de multa imposta a atletas profissionais não poderá ultrapassar de sessenta por cento (60%) proventos fixos a que tiver direito;

§ 2.º — Tôdo aquele que se negar ao cumprimento de uma pena ficará sujeito á sua agravação.

§ 3.º — A legislação estabelecerá a correspondência entre as infrações e as sanções.

Dos Recursos e Impugnações de Jogos

Art. 66. — A tôda pessoa fisica ou juridica vinculada á Federação que, em virtude de decisão dos poderes competentes se julgar diretamente prejudicada em seus interesses, é assegurado o direito de pleitear em gráu de recurso, a renovação ou modificação do respectivo ato.

§ 1.º — O recurso será interposto no órgão competente na forma do presente Estatuto.

§ 2.º — As decisões proferidas pelo Tribunal de Just., bem como as que forem tomadas pelos demais poderes, em gráu de recurso, serão irrecorriveis.

§ 3.º — O recurso deverá ser protocolado na Federação, dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes á publicação no Orgão Oficial, mas não será objéto de apreciação se usar de expressões e conceitos injuriosos.

(CONTINUA)

EDITAIS E AVISOS

Secretaria das Finanças

PROCURADORIA DO DOMINIO DO ESTADO

Edital n.º 2

PRIMEIRA CONCORRENCIA PÚBLICA para a venda de uma máquina de escrever, marca "SECOR", imprestavel para o serviço público, existente nesta Procuradoria, com o prazo de quinze (15) dias.

1 — De ordem do Sr. Dr. Procurador do Dominio do Estado e de acôrdo com as disposições legais vigentes e nos termos do processado n.º 8164/46, faço público, para o conhecimento de quem interessar possa, que esta Procuradoria receberá, até ás 17 e 30 horas do dia 8 de setembro do corrente ano, propostas para venda de uma máquina de escrever, marca "SECOR", imprestavel para o serviço público, na base minima de duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00).

2 — Os interessados poderão examisar a referida máquina na Repartição citada.

3 — As propostas deverão ser feitas por escrito, com nome, naturalidade, profissão, n.º do edital e residencia, em duas (2) vias, devidamente selada a primeira, apresentadas dentro de envelopes fechados e lacrados, com a nota de "RESERVADA', afim de serem julgadas pelo Tribunal da Fazenda.

João Pessoa, 23 de agosto de 1946.

NEUSA MACHADO DO AMARAL (Arquivista).

Visto: — MARIO ANTONIO DA GAMA E MÉLO (Procurador).

(*) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 12 — CONCORRENCIA PUBLICA DE UM TERRENO SITUADO A' PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS — De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, faço publico que no dia 13 de Setembro do corrente ano, ás 15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de João Pessoa, á praça Barão do Rio Branco, na Secretaria Geral, pela comissão previamente designada e presidida pelo Procurador Legal, serão recebidas e abertas as propostas para venda de um terreno situado á praça Vidal de Negreiros, pertencente ao patrimonio municipal, com as seguintes caracteristicas: a oeste, praça Vidal de Negreiros, com 17,90m; a este, rua 13 de Maio, com 27,60m; ao norte, com o cinema Plaza, com .. 104,00 e ao sul, com a casa n.º 61, á praça Vidal de Negreiros, com 101,10m; sendo a área total 2.465,00m2; e de um outro ocupado pelo prédio n.º 61, situado á mesma praça, com as caracteristicas abaixo: ao Norte, terreno pertencente ao patrimonio municipal; ao Sul limite posterior da Igreja Nossa Senhora das Mercês, casa n.º 51, á av. Padre Meira e casa n.º 65, á praça Vidal de Negreiros; ao Oeste, a praça Vidal de Negreiros onde o mesmo é situado e a Este, a rua 13 de Maio, tendo a área de 259,10m2.

A venda dos 2 terrenos causa far-se-á mediante as seguintes condições:

1.ª — A venda será feita em conjunto na base de Cr$ 200.000,00;

2.ª — O proponente é obrigado a declarar na proposta o tipo da construção a que destinará os terrenos, que será no minimo de uma loja, uma sobre-loja e dois pavimentos, tendo fundação especial para no futuro suportar uma sobrecarga de mais dois pavimentos;

3.ª — Será vencedor o concorrente que apresentar maior

proposta acima da base indicada na clausula 1.ª;

4.ª — Em igualdade de condições de preços, será vencedor aquele que propor edificação prevista na clausula 2.ª;

5.ª O proponente julgado vencedor entrará com 10% do valor de sua proposta como garantia efetiva do contrato de venda definitiva, que será realizada 20 dias, após o recolhimento. Nessa época será tambem apresentado o projéto de construção no terreno, cujo inicio não poderá exceder de 90 dias da apresentação e aprovação do mesmo.

6.ª — Não será restituida a caução a que se refere a cláusula 5.ª se por ventura o proponente não satisfizer a condição inicial:

7.ª — Se a construção for paralisada no seu inicio até o prazo de conclusão da obra, será cobrado o imposto de "Obras Paralisadas", correspondente a 1% do valor orçamentario do edificio, salvo motivo de força maior, apreciado somente em caso de embargo ou ação judiciária;

8.ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechadas, sem rasuras, emendas ou entre-linhas, devidamente datadas e assinadas em 3 vias, sendo a 1.ª via selada com estampilha federal no valor de Cr$ 3,80, inclusive Educação e Saúde;

9.ª — As propostas deverão conter os preços por extenso e em algarismos, a natureza da construção, valor orçamentario da mesma, prazo de inicio e de conclusão da obra, bem como a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas e demais exigências municipais referentes ás construções, devendo ser endereçadas á Secretaria Geral da Prefeitura;

10 — Não será tomada em consideração a proposta inferior á base da licitação e que apresente tipo de construção inferior ao exigido ;

11 — A concorrencia poderá ser anulada se assim convier aos interesses da Prefeitura, não cabendo ás partes indenisações de especie alguma qualquer que seja o pretexto invocado.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de Agosto de 1946.

Célia Leal Dias Gomes — Chefe da Secção de Expediente.

Visto: *Genesio Gambarra Filho* — Secretário Geral.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

EDITAL de Leilão Publico com o prazo de 10 dias — O Doutor Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, em virtude da Lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem e interessa possa, que no dia 19 do corrente, ás 10 horas, na séde da Fazenda Logradouro, sita no distrito de Fagundes, deste termo, de propriedade do sr. João Virgolino Barbosa Leite, pelo leiloeiro Aristides Fantini, serão quem mais der e maior lance oferecer, os animais sequestrados a José Cavalcanti de Albuquerque, na Ação de Execução de Penhor Pecuário que neste Juizo move contra o mesmo José Cavalcanti de Albuquerque, o Banco do Brasil S|A, Agência desta Cidade, cujos animais são os seguintes: — Um touro indu-brasil, alvação, 4 anos; Um touro indu-brasil, alvação, 3 anos; Um touro indu-brasil, alvação, 4 anos; Um touro m|zebú vermelho-fusco, 4 anos; Um touro m|zebu, vermelho fusco, 6 anos, denominado "Dominó"; Um touro m|zebu, vermelho fusco, 4 anos; Um touro m|zebu, alvação, 3 anos; Um touro criculo-vermelho, 5 anos; Cincoenta e uma vacas m| zebu, 5|7 anos; dez vacas crioulas, 5|7 anos; vinte e três novilhas m| zebu, 4 anos; quatro novilhas crioulas, 3|4 anos; dezenove novilhotas m|zebu, 3 anos; sete garrotas, m|zebu, 1|2 anos; Um novilhote m|zebu, 2 anos; dezesete garrotes m| zebu, 1|2 anos; quatro bois mansos, para serviço; dois boiatos para engorda; uma vaca m| zebu holandês, 5 anos; uma novilha m| zebu, holandês, 3 anos; vinte e sete bezerras, m|zebu, 2 mêses 10 mêses; e vinte e sete bezerros m|zebu, 2|11 mêses: Um touro pintado, doente do casco; dois bois mansos pretos; três boiatos lisos; uma novilha branca; duas novilhas vermelhas; duas novilhas fuscas; duas novilhas azuis; uma vaca velha preta; uma vaca velha branca doente da mão; duas ditas parida, das vermelhas-carêta; uma dita parida, prêta ponta-baixa; Uma dita parida branca; um garrote prêto; um garrote vermelho; Uma garrota prêta; Uma garrota branca; Uma garrota vermelha; uma garrota fusca; cinco bezerros pequenos; uma vaca solteira branca e uma vaca solteira azeitona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 3 de Agosto de 1946. Eu, Maria das Neves Tavares Cavalcanti, Escrivã, fiz datilografar e assino. A Escrivã: — (a) Maria das Neves Tavares Cavalcanti — (a) Antonio Gabinio — Juiz da 1.ª Vara — Conforme: dou fé. Data supra. A Escrivã: — Maria das Neves Tavares Cavalcanti.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE — 1.ª Vara — Edital de leilão com o prazo de 20 dias. — O Doutor Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de leilão publico virem, com o prazo de 20 dias, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 29 de Agosto proximo vindouro, ás 14 horas, nesta Cidade, á porta do edificio do Forum, o porteiro dos auditórios deste Juizo, trará a publico pregão de venda em leilão publico a quem mais der e maior lance oferecer, o seguinte bem, pertencente ao espolio de Severino Antonio dos Santos, e separado para pagamento do imposto e custas do respectivo arrolamento: —"Uma parte ideal do valor de Cr$ 800,00, de uma parte de terras, medindo, mais ou menos, dez quadros de 50 braças, limitando-se: ao Norte, com Rosalina de Tal; ao Nascente, com terras de João Gertrudes; ao Poente, com terras de Manuel Gertrudes e ao Sul, com terras de Mariano Lucas, situada no logar "Floriano", distrito de Jofili, desta Comarca, a qual foi avaliada por Cr$ 5.000,00. — "Quem digo bem quizer arrematar compareça ao local, dia e hora acima mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 de julho de 1946. Eu, Maria das Neves Tavares Cavalcanti, Escrivã, fiz datilografar e assino. (a) A Escrivã: Maria das Neves Tavares Cavalcanti (a) Antonio Gabinio — Juiz da 1. Vara. — Conforme: dou fé. Data supra. A Escrivã: Maria das Neves Tavares Cavalcanti.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — EDITAL DE CITAÇÃO — Pelo presente, fica citado o sr. Jorge Kohler, domiciliado em lugar ignorado, a comparecer a séde desta Junta, na rua das Trincheiras, n.º 42, afim de efetuar o pagamento da importancia de Cr$ 314,40, referente ás custas da reclamação que apresentou contra a Cia. de Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto, em cumprimento ao acordam do CRT da 6.ª Região, cujo final teor é o seguinte: "ACORDAM, por unanimidade, os membros do Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região, em sessão realizada a 12-4-46, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão recorrida e em consequência, julgar, como julgam, improcedente a reclamação de fls. 2, na forma do parecer da Procuradoria Regional. Custas pelo recorrido". CASO NÃO PAGUE nem garanta a execução, decorrido o prazo do presente edital, proceder-se-á a penhora nos bens do executado, em tantos quantos bastem para integral pagamento da divida

João Pessoa, 22 de agosto de 1946.

LENIRA B. CAVALCANTI — Secretário.

CLOVIS LIMA — Presidente.

---

(25) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Constantino Ferreira, residente em Araçá, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros (Cr$ 11.00), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Araçá, desta comarca, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, o qual, o oficial de justiça certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento do principal e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento da divida e custas, ficando desde logo, citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia e bem

assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desessete dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(26) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Alves da Silva, residente em Saco de Arára, desta comarca, para receber deste a quantia de onze cruzeiros .... (Cr$ 11,00) proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Saco de Arára, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartorio do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento de principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem as im, a mulher do executado, se casado for. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desessete dias do mês de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

---

(27) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra Antonio Paulo dos Santos, residente em Olho d'Agua de Fora, desta comarca, para receber deste a importancia de vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 20,80), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Olho d'Agua de Fora, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento do imposto e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em seus bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar de costume e publicado por três vezes, na A União, orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade Serraria, aos desessête dias de junho de 1946. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

(28) COPIA — COMARCA DE SERRARIA — Edital de citação de devedor auzente, com o prazo de sessenta dias.

O dr. Emilio de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem que, no executivo fiscal a que a mesma move contra José Francisco da Silva, residente em Araçá desta comarca, para receber deste a quantia de quarenta e nove cruzeiros e cincoenta centavos (Cr$ 49,50), proveniente do imposto territorial e multa de sua propriedade sita em Araçá, desta comarca, referente ao exercicio de 1945, foi, nos termos da lei, passado o respectivo mandado de citação e penhora, no qual, o oficial de justiça encarregado da diligencia, certificou não ter encontrado o mesmo nesta comarca, estando em logar ignorado. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido, para, no prazo de sessenta dias, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a-fim de efetuar o pagamento da divida e custas do processo. E caso não queira pagar, acompanhar a penhora tantos quantos bastem para o pagamento do principal e custas, ficando desde logo, citado para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia, e bem assim, a mulher do executado, se casado for. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume, e publicado por três vezes, na A União, Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serraria, aos desessête dias do mês de junho de 1945. Eu, Severino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (as.) Emilio de Farias. Conforme com o original, data supra, dou fé.

O Escrivão — Severino Cavalcanti.

ANUNCIOS DIVERSOS

CONVITE

A-fim de ser dado cumprimento ao que estabelece o Decreto-Lei n.º 9.209, de 29 de Abril de 1946, convida-se os srns. Prefeitos Municipais, ou seus representantes legais, a comparecerem á séde da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS, NA PARAIBA, á rua Barão do Triunfo, 510, dentro do prazo de (30) trinta dias e no expediente de 8 ás 12 horas, com exceção dos sábados, para se proceder á filiação do "pessoal assalariado, diarista e mensalista dos serviços das Prefeituras", inclusive contratados, nos termos do referido Decreto-Lei.

João Pessoa, 28 de agosto de 1946.

Genebaldo Avelar — Presidente.

Os convalecentes de febre tifica são pirigosas fontes de propagação da doença, porque suas fezes, durante algum tempo, ainda contém bacilos — S. N. E. S.

DECLARAÇÃO

Pelo presente declaro para fins de direito e a quem interessar possa, que desta data em diante ficam revogados os poderes por mim conferidos a Manuel Ramos dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta capital, em procuração lavrada aos 22 de fevereiro do corrente ano, em notas do Tabelião Publico do 1º Oficio desta Capital, no seu livro 113, á fls. 1., não me responsabilisando por atos que o mesmo procurador venha a praticar desta data em diante e que foram outorgados na citada procuração.

João Pessoa, 24 de Agosto de 1946.

LUIZ VIANA DA SILVA.

A firma está devidamente reconhecida.

Além de individuos que eliminam bacilos — doentes e portadores de germens — podem tambem veicular a febre tifóide a água, o leite, outros alimentos e vários objétos. — S. N. E. S.

Além de sua grande eliminação pelas fezes, pode tambem bacilo tifico ser eliminado pelas urinas. Essa eliminação inicia-se na terceira semana de infecções — S. N. E. S.

Abandono de Emprêgo

José Marques Bezerra, convida para voltar ao emprêgo em seu estábulo, dentro do prazo de 8 dias, o sr. Luiz Inácio da Costa, sob pena de ser demitido por abandono de em. prêgo, de acôrdo com a Consolidação das Leis Penais Trabalhistas.

João Pessoa, 26 de agosto de 1946.

JOSÉ MARQUES BEZERRA
(Firma reconhecida).